

**PORTARIA Nº 038/2022**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** MARCUS VINICIUS GOMES E SOUZA, Matrícula nº 190.663, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenador de Protocolo, Atendimento e Telefonia, Símbolo FG-2, no período de 22 de março a 20 de abril de 2022, durante as férias do titular Gilberto de Souza, Matrícula nº 190.730.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 10 DE MARÇO DE 2022.

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**

PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022/CME**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 026/CME/2022, do Conselho Municipal de Educação, datado de 10 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2022.

**LUÍS CLAUDIO DA SILVA**

PRESIDENTE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS – CME-AR****TÍTULO I****DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis (CME-AR), recriado pela Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, é um órgão colegiado autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Educação de Angra dos Reis (SMEAR), com atribuições normativa, deliberativa, consultiva, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva, de acompanhamento e controle social da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

**§ 1º.** O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) integra-se ao Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras;

**§ 2º** O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB e na Lei Municipal nº 3.995, de 25 de dezembro de 2021.

**Art.2º.** As finalidades do Conselho Municipal de Angra dos Reis são as descritas no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021.

**Art.3º.** As competências do Conselho Municipal de Angra dos Reis são as descritas no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021.

**Parágrafo único.** Além das competências mencionadas no caput deste artigo, compete ao Conselho: planejar, divulgar e realizar formação continuada para os conselheiros e membros das categorias representadas que demonstrarem interesse, visando a ampliação de conhecimentos, a qualificação da atuação e o fomento à democracia participativa.

**TÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I****DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO****SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** A composição do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, bem como a forma de designação de seus membros estão descritas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.995,

de 15 de outubro de 2021.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURAÇÃO

**Art. 5º.** A organização administrativa do Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I. Conselho Pleno;
- II. Câmaras;
- III. Secretaria Executiva
  - Assessoria Técnica
  - Assessoria Jurídica
  - Assessoria Contábil
  - Agente Administrativo
- IV. Presidência e Vice-Presidência
- V. Comissões, constituídas eventualmente, para assuntos específicos.

## SEÇÃO III DO CONSELHO PLENO E DAS CÂMARAS

**Art. 6º.** O conselho Pleno consiste em sessão (reunião) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação ou de sua ampla maioria.

**Art. 7º.** São atribuições do Conselho Pleno:

- I. organizar seu cronograma de reuniões;
- II. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- III. zelar pela garantia da gestão democrática do ensino público.
- IV. participar da elaboração das diretrizes gerais da Política Educacional para as instituições educacionais públicas municipais e instituições privadas de educação infantil, visando a garantia de uma educação de qualidade socialmente referenciada, que seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, solidários, justos e com competência para transformar a sociedade onde estão inseridos;
- V. observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- VI. propor a celebração de Convênios a serem realizados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública;
- VII. zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação no Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. zelar pelo cumprimento da legislação no Sistema Municipal de Ensino;
- IX. auxiliar na formulação, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Educação;
- X. acompanhar a elaboração do Plano de Ação da Educação para a Rede Pública Municipal, observando o desempenho da Secretaria Municipal de Educação face às diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;
- XI. fiscalizar a aplicação das normas estabelecidas e instaurar sindicância, em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição deste Conselho, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correccionais adequadas;

- XII. publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;
- XIII. estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- XIV. emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através da Comissão de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XV. manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- XVI. estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação frente às esferas de governo que atuam na educação do Município, apontando prioridades;
- XVII. incentivar e promover eventos educacionais, tais como Congressos, Seminários e Encontros de Educação;
- XVIII. conceder títulos honoríficos às entidades ou personalidades que prestarem relevantes serviços à Educação, mediante critérios a serem regulamentados pelo próprio Conselho;
- XIX. manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que a Lei Municipal nº 3.995/2021 for omissa;
- XX. participar da elaboração, do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando o desempenho do poder público e das instituições educacionais face às diretrizes e metas estabelecidas, bem como avaliando os resultados alcançados e tomando medidas cabíveis para seu cumprimento.
- XXI. apreciar as indicações para Assessorias Técnicas do Conselho Municipal de Educação, deliberando em votação.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis será composto por três Câmaras:

**I.** Câmara de Educação Básica;

**II.** Câmara de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;

**III.** Câmara de Legislação e Normas;

**Parágrafo Único.** As Câmaras emitirão Resoluções, Deliberações, Indicações, Instruções, Notas Técnicas e Pareceres e deliberarão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

**Art. 9º.** Devido à natureza de seu funcionamento, definido por meio da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pela Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, a Câmara de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB possui Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Pleno e publicado em Resolução específica.

**Art. 10.** A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Legislação e Normas serão constituídas, cada uma, por no mínimo dez conselheiros representantes dos segmentos sociedade civil e governo.

**Parágrafo Único.** As câmaras serão ocupadas pelos membros titulares e/ou suplentes do Conselho Municipal de Educação, por afinidade e especificidade ao tema;

**Art. 11.** São atribuições específicas da Câmara da Educação Básica:

I. avaliar questões referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, em todas as suas etapas e modalidades, e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento, por meio da elaboração de Pareceres, Deliberações, Indicações, Instruções, Recomendações e Notas Técnicas;

II. propor metas setoriais e intersetoriais de desenvolvimento, buscando a universalização e a qualidade socialmente referenciada do atendimento escolar nas diferentes etapas e modalidades da educação básica para crianças, jovens, adultos e idosos;

III. deliberar e emitir pareceres e portarias quanto à autorização de funcionamento dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IV. propor alternativas de integração das ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência social, habitação, esporte, cultura, lazer e transporte;

V. realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as instituições que o compõem;

VI. propor formas de diagnosticar e tratar as questões do analfabetismo, do abandono e da evasão, da repetência, das desigualdades educacionais e da baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

VII. avaliar e acompanhar os programas suplementares, tais como merenda, material didático, infraestrutura predial das unidades de ensino, uniforme, saúde escolar, assistência ao educando, entre outras;

VIII. observar e fiscalizar a existência e a revisão periódica de Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar nas escolas que compõem o sistema municipal de ensino

**Art. 12.** São atribuições específicas da Câmara de Legislação e Normas:

I. assessorar o Conselho Pleno e as demais Câmaras no referente às normas e à legislação nacional, estadual e municipal.

II. fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino quanto à:

a) organização e funcionamento do ensino em suas diferentes etapas e modalidades;

b) criação, instalação e funcionamento das instituições educacionais;

c) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

d) fiscalização dos estabelecimentos de ensino.

III. emitir Pareceres, Portarias, Deliberações, Resoluções, Indicações, Instruções e Recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação;

IV. observar, cumprir e fiscalizar a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, referentes a todos níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 13.** As matérias específicas encaminhadas pelo Pleno a uma Câmara serão estudadas, debatidas e deliberadas em sessão(ões) da referida Câmara, sendo assinadas pela coordenação da respectiva Câmara e pela presidência do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 14.** Ao(à) presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

I. apresentar, anualmente, a prestação de contas do uso das verbas direcionadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação e a previsão orçamentária.

II. propor ao conselho a pauta de cada reunião estabelecendo as questões que serão objeto de votação;

III. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, dirimindo as questões de ordem e promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

V. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

VI. expedir documentos decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;

VII. comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes deliberações que exijam possíveis providências;

VIII. responder a requerimento de informações encaminhadas pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como instituições da sociedade civil.

IX. Expedir declarações de comparecimento dos conselheiros às atividades do Conselho Municipal de Educação sempre que necessário.

X. instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI. realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o Coordenador(a) da Câmara quando de sua incumbência.

**XII.** organizar e apresentar ao Pleno as denúncias públicas e anônimas recebidas pelo conselho quanto ao funcionamento do Sistema Municipal de Educação, visando a resolução de disrupções quanto ao cumprimento de normativas e atribuições do CME.

**Art. 15.** Ao(à) vice-presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

**I.** auxiliar o(a) presidente em todas as suas atribuições;

**II.** substituir o(a) presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da presidência.

### SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS

**Art. 16.** Ao Coordenador de Câmara incumbe:

- I.** estabelecer a pauta de cada sessão plenária da Câmara;
  - II.** convocar os membros da Câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
  - III.** presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
  - IV.** Expedir documentos internos, como minuta de Portarias e outras normas decorrentes de decisões da Câmara;
- Parágrafo único.** No impedimento do Coordenador, a função será exercida pela Presidência do Conselho Municipal de Educação.

### SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 17.** Compete aos membros do Conselho:

- I.** estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes;
- II.** relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo(a) presidente do Conselho ou coordenadores(as) das câmaras;
- III.** comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV.** participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V.** sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI.** exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VII.** submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII.** votar nas Câmaras e no Conselho Pleno todas as matérias de sua competência;
- IX.** requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X.** representar o CME, quando solicitado pela presidência.
- XI.** presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pelos coordenadores das Câmaras.
- XII.** desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo(a) presidente do Conselho ou Coordenador da Câmara.
- XIII.** atuar como mediadores e mobilizadores dos segmentos que representam no que se refere às suas demandas e às deliberações do Conselho Municipal de Educação contribuindo com a disponibilização de informações à população.

### SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 18.** Os cargos ligados à Secretaria Executiva serão indicados pela presidência e referendados pelo Conselho Pleno, podendo ser cedidos ou nomeados pela secretaria municipal competente independente do mandato de cada gestão.

**Art. 19.** À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação compete:

- I.** secretariar as reuniões, auxiliando a presidência e prestando informações quando solicitado;

- II.** preparar pauta e convocatória das reuniões e plenárias;
- III.** determinar providências para instrução e encaminhá-las as órgãos internos competentes;
- IV.** elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
- V.** manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pela presidência;
- VI.** redigir as atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VII.** expedir, receber e organizar a correspondência do Conselho e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII.** viabilizar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere à pessoal, material, patrimonial e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza, conservação, transporte, comunicação em geral e outras atividades auxiliares;
- IX.** incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

**Art. 20.** Compete à Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação:

- I.** assistir à presidência;
- II.** assessorar as Câmaras e Comissões;
- III.** realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- IV.** promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação;
- V.** realizar a revisão técnica e linguística dos atos normativos antes de sua publicação.

**Parágrafo único.** O cargo de assessor técnico será ocupado por profissional da área educacional, preferencialmente, com formação em nível superior em pedagogia.

**Art. 21.** Compete à Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação:

- I.** emitir Parecer quando solicitado;
- II.** fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica e a presidência;
- III.** promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- IV.** responder às consultas encaminhadas pela presidência, Assessoria Técnica, Câmaras e Comissões.

**Parágrafo Único.** O cargo de assessor jurídico será ocupado por profissional com formação em nível superior em direito.

**Art. 22.** Compete à Assessoria Contábil do Conselho Municipal de Educação fornecer elementos que auxiliem na fiscalização da aplicação dos recursos, em observância à legislação pertinente ao financiamento da educação e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com vistas ao fortalecimento da fiscalização da gestão dos recursos públicos.

**Art. 23.** Compete ao agente administrativo do Conselho Municipal de Educação:

- I.** viabilizar as condições necessárias aos trabalhos do conselho, especialmente no que se refere à pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais;

II. redigir e digitar documentos e atas das reuniões das câmaras e comissões;

III. elaborar expediente de natureza administrativa, compreendendo os trabalhos de protocolo, arquivo e comunicação em geral.

IV. prestar informações registradas na tramitação dos Processos;

V. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

**Parágrafo Único.** O cargo de agente administrativo será ocupado por profissional da administração pública.

## SEÇÃO V DAS COMISSÕES

**Art. 24.** O Conselho Pleno, as Câmaras de Educação Básica e a de Legislação e Normas poderão organizar Comissões específicas a serem definidas em suas reuniões ordinárias e serão coordenadas por um conselheiro eleito por seus pares.

**Parágrafo único.** As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

**Art. 25.** As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas, com caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

§ 1º. As Comissões poderão ser formadas por membros do conselho ou convidados, devendo o relator ser, necessariamente, membro do conselho.

§ 2º. A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

**Art. 26.** As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

**Art. 27.** Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

**Art. 28.** Compete às Comissões:

I. apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do Conselho Pleno;

II. desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/Câmara;

III. organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES, DO QUÓRUM E DA VOTAÇÃO

**Art. 29.** A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das três Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comuns.

§ 1º. Quando julgar necessário, o Conselho Pleno poderá solicitar antes da votação na Câmara, a apreciação e deliberação sobre matéria específica.

§ 2º. As Câmaras poderão apresentar recurso solicitando a apreciação e deliberação no Conselho Pleno de matéria específica atribuída

inicialmente a elas.

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário previamente definido pelo colegiado.

§ 1º. O calendário de reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Conselho Pleno na última reunião ordinária do ano anterior.

§ 2º. Extraordinariamente poderá se reunir por convocação da presidência ou de ao menos um quarto (1/4) dos membros titulares:

§ 3º. As convocações ocorrerão com o mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência, por meio de contato apresentado no cadastro de conselheiro, além de outras formas.

**Art. 31.** As reuniões do Conselho e das suas Câmaras obedecerão à seguinte ordem:

I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

II. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

III. boletim Informativo:

- comunicação da Presidência;
- apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

**Art. 32.** A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

**Art. 33.** Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I. Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II. Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art. 34.** O quórum para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Educação será:

I. em primeira convocação, de maioria simples da totalidade de seus membros;

II. em segunda convocação, trinta (30) minutos após o início previsto da reunião, com os membros presentes.

**Art. 35.** Os Pareceres, Portarias, Deliberações, Resoluções, Indicações, Instruções e Recomendações do Conselho Municipal de Educação só serão encaminhados se contarem com aprovação da maioria simples da totalidade de seus membros.

**Art. 36.** Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I. afastamento temporário;

II. impedimentos eventuais e legais.

§ 1º. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME-AR e registrada em ata no início de cada reunião ou na data da sessão subsequente.

§ 2º. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

§ 3º. Todos os Conselheiros titulares e suplentes que compõem as Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas têm direito a voto nas matérias das respectivas Câmaras.

**Art. 37.** Os conselheiros titulares que não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) intercaladas ao longo de um ano, sem justificativa oficial e sem que a categoria/segmento se faça representar, serão substituídos.

§ 1º. em caso de conselheiro eleito, a substituição ocorrerá por meio da nomeação do candidato de maior votação após o membro destituído.

§ 2º. em caso de conselheiro indicado, a substituição ocorrerá por meio de comunicação oficial à instituição que deverá indicar substituto.

**Art. 38.** Será observador, com direito a voz, qualquer cidadão que demonstre interesse em participar das sessões plenárias do CME-AR, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 39.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem.

**Art. 40.** As matérias serão apreciadas e alteradas em destaques (por partes).

**Art. 41.** Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

**Art. 42.** Quando o Pleno julgar necessário, as votações serão nominais através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho Municipal de Educação responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 43.** O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º. O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

§ 2º. O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

**Art. 44.** Ao(à) presidente do Conselho Municipal de Educação, ou Coordenador das Câmaras, caberá o voto final, no caso de empate.

**Art. 45.** Ao anunciar o resultado das votações, o(a) presidente do Conselho Municipal de Educação deve declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário, bem como ler o(s) voto(s) em separado, quando houver.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida sobre o resultado, o(a) presidente do Conselho Municipal de Educação poderá pedir a recontagem dos votos ou ainda que os membros se manifestem novamente.

**Art. 46.** Não poderá haver voto por delegação.

**Art. 47.** Extraordinariamente, poderão ser convidadas pessoas especialistas para esclarecimento de peculiaridades técnicas.

**Art. 48.** As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras devem ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

## SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

**Art. 49.** As atas das reuniões são públicas, podendo ser solicitada cópia mediante requerimento próprio ou de próprio punho.

**Parágrafo único.** As reuniões serão registradas no livro ata do Conselho Municipal de Educação, com exceção da CACS FUNDEB, que terá o próprio livro ata.

**Art. 50.** Os atos do CME-AR manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo(a) coordenador(a) da Câmara e pelo presidente do CME-AR;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo(a) coordenador(a) da Câmara ou presidente do CME-AR;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno;

IV. Nota Técnica, que deverá ser assinada pelo relator, pelo(a) coordenador(a) da respectiva câmara ou presidente do CME-AR;

V. Portaria, que deverá ser assinada pelo(a) coordenador(a) da Câmara ou presidente do CME-AR;

VI. Deliberação, que deverá ser assinada pelo(a) coordenador(a) da Câmara ou presidente do CME-AR.

## CAPÍTULO IV

### Do mandato dos Conselheiros e da presidência

**Art. 51.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de quatro (04) anos, sem a possibilidade de recondução por igual período, como previsto na Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021.

§ 1º. O conselheiro poderá solicitar afastamento temporário por um período máximo de 60 (sessenta) dias, por meio de requerimento à Presidência do CME, com antecedência, para que seja examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro substituto que completará o mandato em vigência, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

**Art. 52.** A presidência do Conselho Municipal de Educação será eleita pelo plenário, por votação aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. Após a eleição da presidência do CME-AR, as Câmaras elegerão os(as) respectivos(as) coordenadores(as), por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º. É impedido de ocupar a função de coordenador(a) de Câmara e presidente do Conselho, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.995/2021, o(a) representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 3º. A reunião para a eleição da presidência, será presidida por uma Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho Pleno.

§ 4º. A presidência, cedida pela Secretaria de Educação ou órgão competente, não poderá ser composta pelo secretário da pasta.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, inclusive com lotação e cessão de servidores, e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 54.** A modificação ou complementação deste Regimento Interno só poderá ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de um terço (1/3) dos conselheiros e sua aprovação dependerá da concordância da maioria simples de seus membros em reunião expressamente convocada para este fim.

**Art. 55.** Os relatórios das atividades do Conselho Municipal de Educação devem evidenciar os resultados obtidos, comparados com os objetivos propostos.

**Parágrafo único.** Os relatórios das atividades do Conselho serão anuais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

**Art. 56.** Na aplicação do presente Regimento Interno, os casos omissos serão resolvidos pela presidência *ad referendum* dos seus membros.

**Art. 57.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 58.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 59.** Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 60.** Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2021.

**LUÍS CLAUDIO SILVA**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº. 004/PGM/2022

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei Complementar nº 015, de 21 de janeiro de 2022

### RESOLVE:

Art. 1º. O ciclo temporal do art. 2º da Resolução nº 002/

PGM/2022 será do dia 1º até o último dia do mês de exercício.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ERICK HALPERN**

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

## PORTARIA Nº 004 DE 10 DE MARÇO DE 2022 DO FISCAL E SUBSTITUTO

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 706, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1.270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar a servidora **Nura Ali Salman**, matrícula nº 27.902 - CPF nº 159.830.847-55 para acompanhar e fiscalizar como titular obra de reforma da Polícia Federal, Local : Praça Lopes Trovão / I Distrito – Angra dos Reis/RJ – Processo nº 2022011424, Ordem de Serviço 006/2022/SDR, nota de empenho 1226/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **M T DO NASCIMENTO SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI**, CNPJ 36.399.110/0001-15.

Designar o servidor **Vagner Luís de Souza Ferreira**, matrícula nº 27.872 e CPF nº 788.127.397-68 para acompanhar e fiscalizar, como suplente nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de Fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO RICARDO RIBEIRO PIRES**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

**PARTES:** Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae e **EBEC – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A. SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2021.**